



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 260/2024

Iniciativa: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolado em: 03/09/2024

Apresentado em Sessão Ordinária: 04/09/2024

Sessão Ordinária: 6ª

Período Legislativo: 2º

ÚNICA VOTAÇÃO

Aprovado (x)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 11/09/2024

Sessão Ordinária: 7ª

Período Legislativo: 2º

ÚNICA VOTAÇÃO

Aprovado (x)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 18/09/2024

Encaminhado autógrafo nº 043/2024

Sob ofício nº 090/2024

Data do encaminhamento: 25/09/2024

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CHECKLIST DA TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 260/2024

INICIATIVA: **PODER EXECUTIVO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ☒ Protocolo na Secretaria Administrativa
- ☒ Apreciação do Presidente da Câmara
- ☒ Inserido na pauta para ser apresentado e lido em Plenário
- ☒ Publicada a ata da sessão ordinária
- ☒ Propositura enviada/entregue aos vereadores com protocolo
- ☒ Presidente submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
- ☒ Parecer da Comissão
- ☒ Presidente submeteu o Projeto à Comissão Permanente de:

(ver arts. 69 a 71 do RI)

- ☒ Constituição, Justiça e Redação Final
- ☐ Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente
- ☒ Educação, Saúde, Cultura, Esporte
- ☐ Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social

- ☒ Parecer da Comissão
- ☒ Publicação das atas das reuniões das comissões permanentes
- ☒ Inserido na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação
- ☒ Registro da 1ª discussão e 1ª votação 11/09/24
- ☒ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☒ Registro da 2ª discussão e 2ª votação 18/09/24
- ☒ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☒ Elaboração do Autógrafo
- ☒ Encaminhado para o Poder Executivo para sanção em 3 dias úteis após aprovação 302
- ☒ Verificar se foi sancionado e publicado

Importante:

Em toda a tramitação dos procedimentos adotados neste *checklist* deverão ser cumpridos os prazos e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Quando houver pedido de vista, ou apresentação de emendas, verificar o trâmite regimental.

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br CupiraOficial

Cupira/PE, 28 de agosto de 2024.

OFÍCIO GP N° 125/2024

Ilmo. Sr. EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira
Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
DATA: 03/08/24 HORA: 12:50
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:

ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

Assunto: Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os (as), cordialmente, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei Municipal nº 260, de 02 de julho de 2024, que “Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.”

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de pessoas públicas que são, que desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 260, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 260/2024, em anexo, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências”

Nobres Edis, apresentamos o Projeto de Lei que regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024. Esse projeto prevê o repasse de incentivos financeiros aos profissionais de saúde inscritos no SCNES que atuam em equipes de ESF, EAP, ESB e EMULTI, com base em indicadores de desempenho, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Frisa-se que o repasse constante no presente projeto de lei encontra-se nas mesmas diretrizes de pagamento da Lei Municipal nº 180/2021, não havendo instituição de quaisquer novos benefícios ou vantagens, especialmente por que estamos vivenciando o período eleitoral, cuja tal situação encontra-se vedada, repisa-se que se trata apenas de uma alteração de um Programa do Governo Federal já existente, não se tratando do advento de uma nova modalidade de remuneração.

O inc. VII do art. 73 da Lei das Eleições estabelece que é vedado "fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos". Entretanto, no presente caso, é importante ponderar que não há de se falar na hipótese de aumento ou implantação de nova parcela remuneratória, mas apenas na mudança dos critérios para fins de repasse de pagamento da gratificação por desempenho, já atualmente paga para determinadas categorias de servidores públicos.

João Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



CupiraOficial

Solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei, que visa garantir a execução e monitoramento dos indicadores de desempenho, a distribuição dos incentivos conforme o desempenho das equipes, e a manutenção das ações de saúde no município. A aprovação deste projeto é essencial para fortalecer a APS e assegurar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Finalizando, desta feita, reconhecendo também a preocupação pelos que fazem esse conceituado Poder Legislativo, contamos com o apoio na unanimidade da aprovação ao referido Projeto de Lei para a contribuição do desenvolvimento socioeconômico e promoção de um ambiente culturalmente rico e inclusivo.

Cupira, Pernambuco, 28 de agosto de 2024.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

PROJETO DE LEI Nº 260, DE 02 DE JULHO DE 2024.CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO**APROVADO**
POR UNANIMIDADE
6ª REUNIÃO 9º PERÍODO
EM 11/08/2024
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO**APROVADO**
POR UNANIMIDADE
7ª REUNIÃO 9º PERÍODO
EM 18/08/2024
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72



Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS n.º 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS n.º 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024.



Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até o momento em que o Ministério da Saúde editar nova Portaria informando os indicadores serem avaliados, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, podendo-se pagar retroativos.

§ 1º O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores

IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;



V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;

VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês; e

VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.

VIII – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

IX – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

Art. 11. O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eAP, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§ 1º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de cada incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti para os profissionais de acordo com cada incentivo, e o percentual restante de 50% (cinquenta por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 95% para manutenção das ações e 5% para pagamento das coordenações que se refere o Artº 6.

Art 12. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF (equipes de saúde da família) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

I – 30% para os profissionais de nível superior e;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



CupiraOficial

II – 70% para os profissionais de técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;

Art. 13. Dos 50 % (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eAPs (equipes de atenção primária) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

Art. 14. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB's (equipes de saúde bucal) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira.

I – 60% divididos para os Cirurgiões Dentistas;

II – 40% divididos para os Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 15. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eMULTI's (equipes de multiprofissionais) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

Art. 16. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

Art. 18. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de Cupira -PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

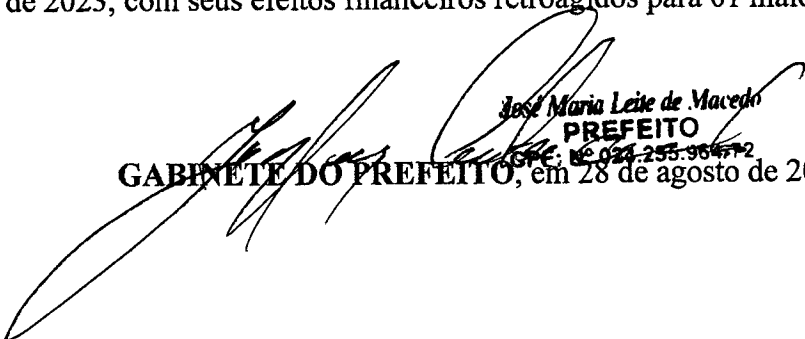
Parágrafo único: Tão logo seja realizado o repasse pelo MS, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

Art. 19. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 20. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 180 de 09 de dezembro de 2021, e da Lei Municipal nº 241, de 28 de dezembro de 2023, com seus efeitos financeiros retroagidos para 01 maio de 2024.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: 12.024.255.964-72
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

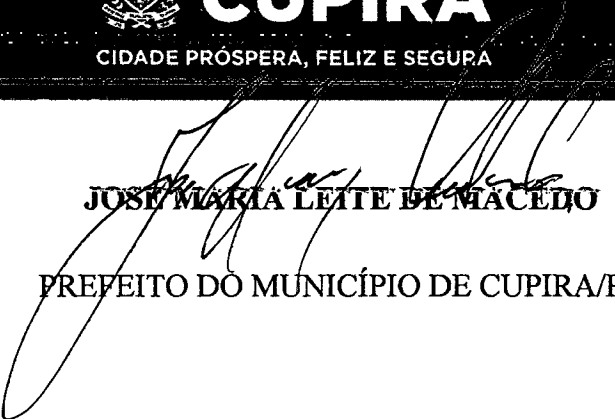
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



CupiraOficial


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

José Maria Leite de Macedo

PREFEITO

CPF: Nº 024.235.964-72

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

Prefeitura Municipal de Cupira | Procuradoria Jurídica Municipal

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/04/2024 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*TÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE* (NR)

CAPÍTULO I

Do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde

Seção I

Do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde* (NR)

*Art. 9º O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;

III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;

IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;

V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e

VI - componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios, estados e Distrito Federal, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º Os recursos de que tratam os componentes dos incisos II e III terão um valor mínimo e máximo mensal que considera os estratos e a classificação alcançada pelos municípios e Distrito Federal.

§ 3º Para transferência dos recursos dos componentes previstos nos incisos I, II e III do caput, será utilizado o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A lista dos municípios e Distrito Federal e sua classificação nos estratos do IED será publicada em ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 5º A metodologia de cálculo, de que trata o § 3º, será disponibilizada em Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde a ser publicada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde." (NR)

"Seção I-A

Do componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família e das equipes de Atenção Primária e recurso de implantação" (NR)

"Art. 9º-A. O componente fixo é um incentivo financeiro a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal para apoiar o custeio e a implantação das equipes, composto por:

I - incentivo fixo a ser repassado mensalmente para eSF e eAP; e

II - incentivo de implantação a ser repassado em parcela única para eSF, eAP, eSB 40h e eMulti." (NR)

"Art. 9º-B. O cálculo do componente fixo para manutenção das eSF e eAP considerará o Indicador de Equidade e Dimensionamento dos municípios e Distrito Federal, classificado nos estratos de 1 a 4, e corresponderá aos seguintes valores mensais por equipe:

I - para eSF:

a) estrato 1: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) estrato 2: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

c) estrato 3: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); e

d) estrato 4: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - para eAP com carga horária de trinta horas semanais:

a) estrato 1: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

b) estrato 2: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

c) estrato 3: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); e

d) estrato 4: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); e

III - para eAP com carga horária de vinte horas semanais:

a) estrato 1: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

b) estrato 2: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

c) estrato 3: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); e

d) estrato 4: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)." (NR)

"Art. 9º-C. As eSF, eAP, eSB com carga horária de 40h semanais e eMulti farão jus ao recurso de implantação a ser transferido do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em parcela única, concomitante ao custeio da primeira parcela, nos seguintes valores:

I - para eSF: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - para eAP com carga horária de 30 horas semanais: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

III - para eAP com carga horária de 20 horas semanais: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

IV - para eSB com carga horária de 40 horas semanais: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

V - para eMulti Ampliada: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

VI - para eMulti Complementar: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e

VII - para eMulti Estratégica: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)." (NR)

"Art. 9º-D A transferência dos valores do componente de que trata esta Seção está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - credenciamento das eSF, eAP, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;

II - cadastro, no SCNES, das eSF, eAP, eSB e eMulti; e

III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Parágrafo único. A homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes aos Identificadores Nacionais de Equipe - INE das equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, será realizada por meio de publicação em Diário Oficial da União, sem prejuízo da transferência na forma do caput.

"Seção II

Do componente de vínculo e acompanhamento territorial para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária" (NR)

"Art. 10. O componente de vínculo e acompanhamento territorial visa a estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população.

Parágrafo único. É vedada a restrição de atendimento a qualquer pessoa nas Unidades Básicas de Saúde da APS no SUS por ausência de cadastro prévio nas equipes." (NR)

"Art. 10-A. Para o cálculo do componente de vínculo e acompanhamento territorial será considerada a população vinculada à eSF ou eAP, observados os seguintes critérios:

I - características de vulnerabilidade socioeconômica que contemplam pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF ou do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - características demográficas que contemplam pessoas com idade até cinco anos e com sessenta anos ou mais;

III - qualificação das informações cadastrais, caracterizada pela completude e atualização dos registros no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab da população;

IV - população atendida ou acompanhada pelas eSF, eAP, eSB e eMulti; e

V - satisfação das pessoas atendidas ou acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti.

§ 1º Para fins desta Seção compreende-se por população atendida ou acompanhada as pessoas que receberam atendimento individual ou coletivo, visita domiciliar ou procedimento, registrados no Sisab por eSF, eAP, eSB e eMulti.

§ 2º A metodologia do cálculo para a definição dos valores do componente de vínculo e acompanhamento territorial será publicada em ato normativo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 10-B. O valor do componente de vínculo e acompanhamento territorial dependerá do quantitativo de pessoas vinculadas à eSF e eAP e acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, e do seu enquadramento em classificações, conforme descrito no Anexo XCIX-A.

§ 1º O quantitativo de pessoas vinculadas e acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti será recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre.

§ 2º O recálculo de que trata o § 1º será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, e subsidiará o custeio do componente de vínculo e acompanhamento territorial do quadrimestre posterior." (NR)

"Art. 11. Para fins de repasse financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial, será considerada a população cadastrada pelas eSF e eAP até o limite máximo de pessoas por equipe, conforme estabelecido no Anexo XCIX a esta Portaria.

§ 1º Para fins de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o número de pessoas vinculadas por equipe, considerado o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal:

I - para municípios com até 20.000 habitantes: parâmetro de 2.000 pessoas vinculadas por eSF;

II - para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes: parâmetro de 2.500 pessoas vinculadas por eSF;

III - para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes: parâmetro de 2.750 pessoas vinculadas por eSF; e

IV - para municípios com mais de 100.000 habitantes: parâmetro de 3.000 pessoas vinculadas por eSF.

§ 2º Será considerado como limite máximo de pessoas vinculadas por eSF e eAP, mais 50% do parâmetro respectivo previsto no § 1º, conforme descrito no Anexo XCIX.

§ 3º O parâmetro de pessoas vinculadas por eAP será proporcional ao estabelecido para as eSF, considerando a carga horária de cada eAP, conforme descrito no Anexo XCIX.

§ 4º Serão priorizados no cálculo para a definição do valor de incentivo financeiro, os dados cadastrais das pessoas que atendam às características de vulnerabilidade socioeconômica e demográficas ou etárias descritas nos incisos I e II do § 1º.

§ 5º Caso o limite máximo de pessoas cadastradas por eSF e eAP seja ultrapassado, para fins de transferência do incentivo financeiro, a classificação da equipe no componente de vínculo e acompanhamento territorial poderá alcançar no máximo a classificação "bom", com efeitos financeiros no quadrimestre posterior.

§ 6º A regra prevista no caput será aplicada:

I - para as equipes existentes na data de publicação desta portaria, após a primeira etapa de implantação deste modelo de financiamento; e

II - para as equipes novas, após o segundo recálculo dessas." (NR)

"Art. 12. Os valores do incentivo financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP serão transferidos mensalmente, observados os dispostos nesta Seção e os requisitos descritos no art. 9º-D." (NR)

"Art. 12-A. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial será transferido mensalmente ao município ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme Anexo XCIX-A." (NR)

"Seção III

Do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais" (NR)

"Art. 12-B. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde." (NR)

"Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores.

§ 1º O valor do incentivo de que trata o caput será calculado a partir do cumprimento dos indicadores.

§ 2º O método de cálculo dos indicadores será definido de forma tripartite." (NR)

"Art. 12-D. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B.

§ 1º O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º No caso de cadastro de eSF, eAP, eSB e eMulti no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente aos municípios ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme Anexo XCIX-B.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes." (NR)

"Art. 12-E. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§ 1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 3º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações." (NR)

"Art. 12-F. Os valores do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti serão transferidos mensalmente, observados os dispostos nesta Seção e os requisitos descritos no art. 9º-D." (NR)

"Seção IV

Do componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde" (NR)

"Art. 12-G. O componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS visa a apoiar o processo de trabalho destas estratégias de cuidado na APS." (NR)

"Art. 12-H. O componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipe que atuam na APS contemplará o custeio:

I - das equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - das equipes de Consultório na Rua - eCR;

III - das Unidades Básicas de Saúde Fluvial - UBSF;

IV - das equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR;

V - das equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP;

VI - para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

VII - do incentivo aos municípios com equipes de saúde integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde;

VIII - do Programa Saúde na Escola - PSE;

IX - do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da APS - IAF;

X - dos profissionais microscopistas;

XI - da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS; e

XII - de outros programas, serviços, profissionais e composições de equipe que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta Seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços, profissionais e equipes." (NR)

"Seção IV-A

Do componente para Atenção à Saúde Bucal" (NR)

"Art. 12-I. O componente para Atenção à Saúde Bucal apoia as ações de saúde bucal nos territórios." (NR)

"Art. 12-J. O componente para Atenção à Saúde Bucal contemplará o custeio:

I - das equipes de Saúde Bucal - eSB;

II - das Unidades Odontológicas Móveis - UOM;

III - dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

IV - dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

V - dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.

Parágrafo único. As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta Seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes." (NR)

"Seção V

Da suspensão da transferência dos incentivos financeiros" (NR)

"Art. 12-K. No caso de irregularidades, o valor dos componentes para eSF e eAP será suspenso, de acordo com o disposto na PNAB, observado o disciplinado nesta Seção.

§ 1º Ato normativo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde definirá as regras de validação dos programas, serviços e equipes da APS para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

§ 2º A suspensão de que trata o caput será aplicada, conforme com a irregularidade identificada prevista no Anexo C, da seguinte forma:

I - de forma proporcional, nos percentuais de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) por eSF e eAP;

b) 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP; ou

c) 75% (setenta e cinco por cento) por eSF; ou

II - de forma total por eSF e eAP.

§ 2º A suspensão do valor dos componentes para eSF e eAP ocorrerá na parcela financeira correspondente à segunda competência consecutiva do SCNES, exceto para os casos em que for imediata, observado o disposto no Anexo C a esta Portaria.

§ 3º Para suspensão total do valor dos componentes para eSF e eAP será considerada a ausência do envio de informações de produção ao Sisab por três competências consecutivas, ocorrendo na parcela financeira correspondente à terceira competência consecutiva do SCNES.

§ 4º Aplicam-se as regras de suspensão referente a ausência de profissional nos casos de descumprimento da carga horária exigida para composição profissional mínima de eSF e eAP ou acumulação de carga horária superior a sessenta horas semanais por profissional cadastrado em equipes ou serviços da APS custeados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º No caso de constatação de duplicidade profissional, ocorrerá a suspensão total dos componentes da eSF e eSB com carga horária de quarenta horas na parcela financeira correspondente à segunda competência consecutiva do SCNES.

§ 6º A suspensão do incentivo financeiro de que trata o caput será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

➔ § 7º Após seis competências consecutivas da suspensão proporcional da transferência do valor dos componentes para eSF e eAP, será aplicada a suspensão total dos incentivos financeiros.

§ 8º Após doze competências consecutivas da suspensão total da transferência do valor dos componentes para eSF e eAP, serão automaticamente revogados o credenciamento e a homologação referentes às INEs das equipes." (NR)

"Art. 12-L. O componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes da APS, de que trata a Seção IV, adotará as regras de suspensão estabelecidas na PNAB e na legislação pertinente." (NR)

"Art. 12-M. O custeio mensal das eSB e eMulti será mantido enquanto estiver vigente o credenciamento, homologação e suspensão da eSF ou eAP a qual estão vinculadas, considerando o disposto em normas específicas e o prazo de seis competências para regularização.

Parágrafo único. No período de regularização de que trata o caput, para fins de pagamento deverá ser observado o envio mensal de produção pelo Sisab da eSB e eMulti, sob pena de suspensão considerada a ausência do envio de informações de produção ao Sisab por três competências consecutivas." (NR)

"Art. 12-N. Ocorrerá a suspensão de 100% (cem por cento), de forma imediata, a partir do conhecimento dos fatos, dos valores dos componentes de que tratam as Seções I-A, II, III, IV e IV-A nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou da auditoria de órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou de informação irregular na alimentação de dados no SCNES, Sisab e outros sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 12-O. A suspensão permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida em normativas específicas, e não acarretará transferência retroativa.

Parágrafo único. Será publicada a relação das equipes com suspensão total da transferência dos valores dos componentes financeiros por meio de portaria do Ministério da Saúde, somente nas seguintes hipóteses:

I - constatação de ausência de envio de informações sobre a produção no Sisab;

II - constatação de duplicidade de profissional; ou

III - constatação de irregularidade identificada por órgãos de controle internos ou externos." (NR)

"Seção V-A

Do componente per capita de base populacional para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde" (NR)

"Art. 12-P. O componente per capita de base populacional é um incentivo financeiro a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal para apoiar o custeio das ações da APS." (NR)

"Art. 12-Q. O cálculo do componente demográfico de base municipal e distrital para ações no âmbito da APS considerará a estimativa populacional dos municípios e Distrito Federal divulgada pelo IBGE ou o Censo Demográfico do IBGE, o que for mais recente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o valor per capita será definido anualmente em ato normativo do Ministério da Saúde." (NR)

"Seção VI

Das disposições finais" (NR)

"Art. 12-R. Os recursos federais referentes aos componentes de que trata o art. 9º desta Portaria devem ser aplicados, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Lei Orgânicas da Saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União, estados, Distrito Federal e municípios referente às ações e serviços públicos de saúde da APS deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da respectiva unidade federativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012 e demais normas aplicáveis." (NR)

"Art. 12-S. Os recursos orçamentários destinados aos componentes de que trata o art. 9º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 12-T. A alteração do modelo de financiamento da APS, vigente a partir do ano de 2024, não acarretará redução dos valores financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal no âmbito da APS, em comparação com os valores nominais recebidos nas últimas doze parcelas anteriores a vigência desta Portaria.

§ 1º Os municípios e Distrito Federal que apresentarem redução dos valores dos componentes recebidos no âmbito da APS, em comparação com os valores nominais recebidos nas últimas doze parcelas anteriores a vigência desta Portaria, farão jus, até saírem da situação de perda, a um valor adicional mensal de compensação, correspondente ao valor da redução acrescido de 10%, desde que seja mantido o quantitativo equivalente de eSF e eAP.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal que apresentarem redução dos valores dos componentes recebidos no âmbito da APS sairão da situação de redução no caso de implantação de novas eSF e eAP ou de reajuste dos valores de equipes, desde que seja mantido o quantitativo equivalente de eSF e eAP.

§ 3º A metodologia de que trata o caput será especificada em Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 4º A lista dos entes e o valor da transferência de que trata o caput será disponibilizada pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 12-U. O Ministério da Saúde dará ampla divulgação aos valores dos componentes transferidos aos municípios e Distrito Federal." (NR)

"CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA" (NR)

Seção XII

Do financiamento das equipes de Atenção Primária - eAP

"Art.

85-A.

§ 1º Os valores do incentivo financeiro mensal para o custeio das eAP levará em consideração as modalidades de eAP definidas na PNAB e corresponderá:

I - Modalidade I: transferência mensal equivalente aos valores definidos nas Seções I-A, II e III do Capítulo I, respectivamente, dos componentes fixo, vínculo e acompanhamento territorial e qualidade, e incentivo de implantação em parcela única nos termos do art. 9º-C desta Portaria; e

II - Modalidade II: transferência mensal equivalente aos valores definidos nas Seções I-A, II e III do Capítulo I, respectivamente, dos componentes fixo, vínculo e acompanhamento territorial e qualidade, e incentivo de implantação em parcela única, nos termos do art. 9º-C desta Portaria.

§ 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.

(NR)

"CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES E INCENTIVOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" (NR)

Art. 3º A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata esta Portaria se iniciará por meio das seguintes etapas:

I - o incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP será transferido, durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido, durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V a esta Portaria.

§ 2º A implantação de que trata o caput considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.

§ 3º Na implantação serão aplicadas às novas homologações de eSF e eAP o custeio considerando a classificação "bom", dos componentes de vínculo e acompanhamento territorial e de qualidade, desde que as equipes cumpram os requisitos descritos no art. 9-D, não sendo aplicado o definido no art. 12-A e no § 2º do art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 2017, com as presentes alterações.

Art. 4º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos XCIX-A e XCIX-B nas formas dos Anexos II e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 5º Os Anexos XCIX e C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e IV a esta Portaria, respectivamente.

Art. 6º A lista dos municípios e Distrito Federal e sua classificação nos estratos do IED está no Anexo VI a esta Portaria.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

- a) parágrafo único do art. 9º-A;
- b) incisos I, II, III e IV do art. 10;
- c) incisos I e II do § 3º, incisos I e II do § 5º e § 7º do art. 11;
- d) arts. 11-A e 11-B;
- e) incisos I e II, parágrafo único e incisos do art. 12;
- f) incisos I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12-A;
- g) incisos I, II, III e IV e parágrafo único do art. 12-B;
- h) § 3º do art. 12-C;
- i) incisos I, II e III do art. 12-D;
- j) §§ 1º e 2º do art. 12-F;
- k) incisos I, II, III do art. 12-G;
- l) incisos XIII a XVII do art. 12-H;
- m) §§ 1º a 5º do art. 12-I;
- n) parágrafo único do art. 12-L;
- o) parágrafo único do art. 12-N;
- p) incisos IV, V e VI do art. 12-O;
- q) §§ 1º a 5º do art. 12-P;
- r) § 2º do art. 12-Q; e
- s) Seção I-A do Capítulo I do Título II;

t) Seções X e XII do Capítulo II do Título II;

II - Seções I-A e IV do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

III - Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019;

IV - Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019;

V - Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019;

VI - Portaria GM/MS nº 169, de 31 de janeiro de 2020;

VII - Portaria GM/MS nº 397, de 16 de março de 2020;

VIII - Portaria GM/MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020;

IX - arts. 14 a 17, 20 e 21 da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023; e

XI - Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da parcela maio de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I (Anexo XCIX à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

FAIXA DE PESSOAS VINCULADAS E ACOMPANHADAS POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (XCIX)

Porte Populacional (habitantes)	eSF		eAP 30h		eAP 20h	
	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo
1- Até 20 mil	2.000	3.000	1.500	2.250	1.000	1.500
2- Acima de 20 mil até 50 mil	2.500	3.750	1.875	2.813	1.250	1.875
3- Acima de 50 mil até 100 mil	2.750	4.125	2.063	3.095	1.375	2.063
4- Acima de 100 mil	3.000	4.500	2.250	3.375	1.500	2.250

ANEXO II (Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL (XCIX-A)

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00

PE	260250	BREJINHO	2	7.720	1-Até 20mil hab.	2
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	2	48.645	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260270	BUENOS AIRES	1	12.808	1-Até 20mil hab.	1
PE	260280	BUÍQUE	1	52.097	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2	203.440	4-Acima de 100mil hab.	3
PE	260300	CABROBÓ	2	30.294	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260310	CACHOEIRINHA	2	19.899	1-Até 20mil hab.	2
PE	260320	CAETÉS	1	28.827	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260330	CALÇADO	2	11.080	1-Até 20mil hab.	2
PE	260340	CALUMBI	2	5.228	1-Até 20mil hab.	2
PE	260345	CAMARAGIBE	2	147.771	4-Acima de 100mil hab.	3
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2	17.419	1-Até 20mil hab.	2
PE	260360	CAMUTANGA	2	7.750	1-Até 20mil hab.	2
PE	260370	CANHOTINHO	1	24.344	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260380	CAPOEIRAS	1	18.415	1-Até 20mil hab.	1
PE	260390	CARNAÍBA	2	18.907	1-Até 20mil hab.	2
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	2	12.239	1-Até 20mil hab.	2
PE	260400	CARPINA	3	79.293	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
PE	260410	CARUARU	3	377.911	4-Acima de 100mil hab.	4
PE	260415	CASINHAS	1	13.119	1-Até 20mil hab.	1
PE	260420	CATENDE	2	32.156	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260430	CEDRO	3	10.518	1-Até 20mil hab.	3
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	1	12.984	1-Até 20mil hab.	1
PE	260450	CHÃ GRANDE	2	20.546	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260460	CONDADO	1	24.587	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260470	CORRENTES	2	17.131	1-Até 20mil hab.	2
PE	260480	CORTÊS	2	10.356	1-Até 20mil hab.	2
PE	260490	CUMARU	1	15.859	1-Até 20mil hab.	1
PE	260500	CUPIRA	2	23.518	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260510	CUSTÓDIA	2	37.245	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260515	DORMENTES	2	17.188	1-Até 20mil hab.	2
PE	260520	ESCADA	1	59.872	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
PE	260530	EXU	1	31.843	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260540	FEIRA NOVA	2	21.427	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	5	3.167	1-Até 20mil hab.	4
PE	260550	FERREIROS	2	15.026	1-Até 20mil hab.	2
PE	260560	FLORES	2	20.347	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260570	FLORESTA	1	30.069	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260580	FREI MIGUELINHO	2	13.672	1-Até 20mil hab.	2
PE	260590	GAMELEIRA	2	18.214	1-Até 20mil hab.	2
PE	260600	GARANHUNS	3	142.526	4-Acima de 100mil hab.	4
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	2	28.916	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
PE	260620	GOIANA	2	81.055	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
PE	260630	GRANITO	2	6.967	1-Até 20mil hab.	2
PE	260640	GRAVATÁ	2	86.516	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
PE	260650	IATI	1	17.165	1-Até 20mil hab.	1
PE	260660	IBIMIRIM	1	27.346	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260670	IBIRAJUBA	2	7.140	1-Até 20mil hab.	2
PE	260680	IGARASSU	2	115.196	4-Acima de 100mil hab.	3
PE	260690	IGUARACY	2	11.058	1-Até 20mil hab.	2
PE	260700	INAJÁ	1	25.740	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
PE	260710	INGAZEIRA	2	4.779	1-Até 20mil hab.	2



LEI MUNICIPAL Nº241 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE O PAGAMENTO POR DESEMPENHO NA SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, PREVISTOS NA PORTARIA GM/MS N. 960 DE 17/07/2023.

Eu, José Maria Leite de Macêdo, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município do Cupira – PE o incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme a regulamentação contida na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou outra que vier a substituí-las.

Art. 2º - O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou a qualquer alteração por parte o Ministério da Saúde, a saber:

I - Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423
596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.12.28
09:56:29 -03'00'



e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 3º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido por cada equipe no quadrimestre anterior.

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
3596472 :
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Dados: 2023.12.28 09:56:45 -03'00'



Art. 4º - Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres

Art. 5º - O recurso oriundo do pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS terá as seguintes destinações:

I - 60% (sessenta por cento) para o incentivo de pagamento por desempenho aos profissionais da área de odontologia vinculados as equipes de Saúde Bucal – eSB, na seguinte proporção:

- a) 60% (sessenta por cento) do recurso para os Dentistas; e
- b) 40% (quarenta por cento) do recurso para os Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal.

II - 40% (quarenta por cento) para custeio das ações e serviços em saúde das Unidades Básicas de Saúde – UBS ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Cupira – PE, na seguinte proporção:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados para investimento em infraestrutura, educação permanente e despesas de custeio;
- b) 5% (cinco por cento) serão distribuídos como incentivos aos coordenadores, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

§1º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao atingimento dos indicadores e ao resultado obtido por cada equipe (eSB) ligada à APS referente ao quadrimestre anterior.

§2º - O pagamento por desempenho referido nesta lei será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:024
23596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Data: 2023.12.28
09:56:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA, FELIZ E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira Oficial

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento;

III – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

IV – Ter 05 (cinco) faltas sem justificativa por mês; e

V – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês.

Art. 7º - Em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde, o pagamento será automaticamente suspenso.

Art. 8º - O incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer descontos ou encargos trabalhistas, bem como não serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens nos proventos dos servidores.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos para a competência do mês de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:024235964
72

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2023.12.28 09:57:16
-03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

cupira.pe.gov.br



Cupira

LEI Nº 180 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Cupira-PE o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Cupira (Programa Previne Brasil), previstos na Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; Portaria MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; Portaria MS nº 1.740, de 10 de julho de 2020; Portaria MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil denominado Pagamento por Desempenho, criando o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Cupira.

Art. 2º. Os recursos financeiros para Pagamento por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cupira, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

cupira



Cupira

de Cupira totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do incentivo aos trabalhadores da Atenção Básica.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Cupira em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e a partir de 2021 até 2022 nas demais ações a ser definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os indicadores para o ano de 2020 foram:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. Ações no cuidado puerperal;
3. Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. Ações relacionadas ao HIV;
5. Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. Ações odontológicas;

7. Ações relacionadas às hepatites;
8. Ações em saúde mental;
9. Ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais.

§ 3º O incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado ao pagamento de incentivo por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) descritos na presente Lei, aos trabalhadores das equipes multiprofissionais e aos trabalhadores da equipe de apoio administrativo à gestão também descritos nesta Lei, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, rateados por cada unidade, para os trabalhadores receberem proporcionalmente ao desempenho da meta dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde para as equipes de saúde da Atenção Básica.

§ 4º Os valores serão repassados a cada quadrimestre aos servidores em pagamentos mensais.

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde) no município de Cupira, os trabalhadores abaixo discriminados, independentemente do tipo de vínculo com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria:

- I. Na Unidade de Saúde da Família: Agente Comunitário de Saúde (ACS), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Cirurgião(a) Dentista (CD), Enfermeiro(a), e Técnico(a) de Enfermagem.
- II. Na Gestão da Atenção Básica (Atenção Primária): Coordenador(a) de Atenção Básica, Coordenador(a) de Saúde Bucal.
- III. Na equipe multiprofissional tipo NASF: todos os trabalhadores da equipe multiprofissional.

§1º Farão jus ao recebimento do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, 02 (dois) coordenadores que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

cupira



Cupira

Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal).

§2º Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com o comprovado exercício no Município de Cupira e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§3º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Programa PREVINE BRASIL para pagamentos do Incentivo Por Desempenho do Programa Previne Brasil para os profissionais das equipes de Saúde da Família- ESF e equipes da Atenção Primária – EAP, e o percentual restante de 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das ações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como para o pagamento dos profissionais descritos no parágrafo quarto.

§4º Do montante destinado a gestão, equivalente a 50% (cinquenta por cento), previsto no parágrafo anterior, denominado Incentivo Financeiro, será este dividido da seguinte forma:

5% (cinco por cento) para Equipe Multiprofissional da Atenção Básica;

3% (três por cento) para Coordenação Técnica em Saúde.

§5º Do montante destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de Saúde da Família - ESF e equipes da Atenção Primária – EAP, equivalente a 50% (cinquenta por cento), os percentuais de pagamento para rateio entre os trabalhadores da saúde, desde que o município de Cupira atinja o desempenho sintético de 100% (cem por cento) das metas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde, em cada quadrimestre, serão da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) serão rateados entre os profissionais: técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde;

b) 30% (trinta por cento) serão rateados entre os profissionais: enfermeiro e odontólogo.

§6º Para ter direito ao pagamento mensal do incentivo, é necessário que a equipe de saúde alcance pelo menos a média mínima percentual dos 7 indicadores no quadrimestre anterior.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- a) Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- b) Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
- d) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- e) Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;
- f) Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical.
- g) Licença maternidade;
- h) O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;
- i) Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil).

§1º São faltas justificadas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Até 2 (dois) dias por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§2º Não terão direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual das equipes de Saúde da Família (CNES) e equipe NASF.

Art. 6º. O Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Cupira (Previne Brasil), em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§1º Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho ao Município de Cupira.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Cupira, a realização dos cálculos do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) aos trabalhadores que se enquadram nessa lei, descritos no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O recebimento do incentivo será proporcional ao percentual de metas e indicadores atingidos, desde que o município cumpra o percentual mínimo da meta estipulada pelo Ministério da Saúde, no indicador sintético para o município.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUPIRA

CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

cupira

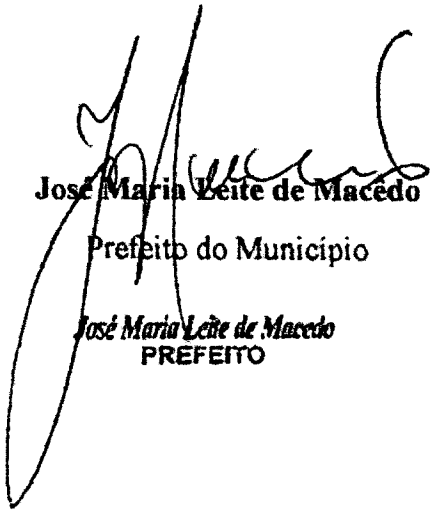


Cupira

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde criará normativa, através de Portaria, nomeando Comissão de Monitoramento, que realizará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para cada equipe, realizando os cálculos dos incentivos a serem pagos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cupira, 09 de dezembro de 2021



José Maria Leite de Macedo

Prefeito do Município

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 260/2023, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMúlti), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, Emerson Ferreira Calado, no cumprimento das disposições do Regimento Interno, encaminhou a essa Comissão o Projeto de Lei nº 260/2024 para análise e pronunciamento.

O projeto tem respaldo na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes que integram a APS.

A Nova portaria revogou a Portaria nº 960/2023, entre outras, fazendo-se necessário de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS (Atenção Primária à Saúde).

A distribuição dos recursos financeiros instituídos Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, baseia-se na avaliação da qualidade e vínculo, portanto, Requer melhorias do acesso aos insumos e qualificação permanente de recursos humanos pela gestão.

O Pagamento por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes da APS instituído no referido projeto será classificado, quantificado e, qualificado, através de avaliação dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, através da GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

A partir da classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, o Município receberá, por Equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade, conforme descrito nos anexos II e III da Portaria.

A definição de valores e recebimento de recursos financeiros por desempenho está condicionada a avaliação individual, por equipe integrante da Atenção Primária à Saúde – APS, na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

Cabe ressaltar que o repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

Conforme prever o projeto o montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme os percentuais definidos nos artigos 11 ao 15 do projeto em apreço.

O Ministério da Saúde tem o papel macro, uma obrigação macro, por ser ele quem financia, quem repassa os recursos do nível central ao nível estadual e municipal, a quem cabe orientar, monitorar e apoiar os municípios, dando-lhes suporte para execução de políticas públicas.

É importante esclarecer que o incentivo não configura aumento de salário. O pagamento por desembolso não caracteriza valores que vão entrar em folha de pagamento como despesa de pessoal, portanto nada tem a ver com as limitações impostas ao percentual com gastos de pessoal a que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal. Os recursos não são para pagamento de folha. É pagamento por desempenho, que advém do Ministério da Saúde e não pagamento de pessoal, não é salário.

O projeto não cria ou reajusta diretamente a parcela remuneratória dos servidores municipais, tendo por objetivo apenas disciplinar, em âmbito local, as regras necessárias para o recebimento de recursos oriundos da União (transferência fundo a fundo), os quais são vinculados ao pagamento da referida gratificação por desempenho, pois trata-se apenas de uma alteração de um Programa do Governo Federal já existente, não se tratando do advento de uma nova modalidade de remuneração.

Resta claro que o projeto de lei não versa especificamente sobre o incremento de remuneração dos servidores, e considerando que o pagamento das gratificações por desempenho é feito exclusivamente com recursos repassados pela União, não se vislumbra aumento de despesa com pessoal, uma vez que o pagamento do incentivo de produtividade integralmente é feito com recursos federais, portanto, respeita o art. 21, inciso II da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O inciso VII do art. 73 da Lei das Eleições estabelece que é vedado "fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos", entretanto o projeto não versa sobre aumento ou implantação de nova parcela remuneratória, apenas regulamenta os critérios para fins de pagamento por desempenho, já atualmente pago para determinadas categorias de servidores públicos.

Resta evidente que não se trata de ato específico exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, posto que os recursos são repassados pela União para todos os municípios brasileiros, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, uma vez que apenas implementa, em âmbito local, um Programa do Governo Federal de valorização do serviço público.

Cabe enfatizar que só irão receber o pagamento por desempenho as equipes cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, ou seja, àquelas já cadastradas e homologadas pelo Ministério, ressaltando que este recurso será repassado mensalmente e terá avaliação quadrimestral.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Para entender os recursos é preciso compreender as regras de financiamento e as regras de repasse, sempre lembrando que na Atenção Primária é o gestor local, é o gestor municipal quem tem a responsabilidade pela gestão e aplicabilidade dos recursos, além da gestão dos próprios serviços ofertados na Atenção Primária. O Ministério da Saúde não tem nenhum comando sobre o Município nesse sentido.

A Portaria não deve ser entendida como direito, mas estratégia para qualificar resultados, de acordo com o cenário peculiar de cada município, diante da necessidade de melhorar as condições de trabalho, equipamentos e insumos, uma vez que os recursos financeiros são insuficientes, cabendo ao município fazer o planejamento logístico para gastar corretamente os recursos e investir em qualificação dos recursos humanos.

O Município é o gestor final dos serviços e do financiamento da saúde, portanto, caberá a ele definir os parâmetros que considerar adequados ao pagamento, ainda mais quando sabemos que o valor de custeio, diretamente ligado à manutenção das equipes é baixo porque, embora seja de triplice financiamento, os custos com a manutenção da equipe de saúde bucal sempre acabam sendo custeados apenas pelo Ministério da Saúde e municípios, uma vez que os Estados nunca financiam estas despesas.

CONCLUSÃO.

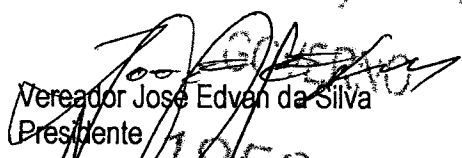
Por todo o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de normatizar o pagamento por desempenho à Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município, opinamos favoravelmente pela aprovação do projeto de lei nº 260/2024, de autoria do Poder Executivo, devendo tramitar pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente e pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Esporte, pela temática da matéria, conforme dispõe o Regimento Interno para que possam se manifestar acerca do projeto de lei, segundo suas próprias conclusões, para posterior apreciação do plenário.

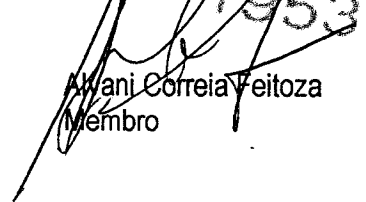
Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 2024.


Vereador David Marques de Amorim
Relator

De acordo:


Vereador José Edvan da Silva
Presidente


Alani Correia Feitoza
Membro

MUNICIPAL

RECIBO

1969



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Ata da 39ª reunião ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** realizada no dia 6 de setembro de 2024, a partir das 8:00 horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro, Cupira, no estado de Pernambuco, estando presentes todos os membros da comissão, os vereadores José Edvan da Silva, David Marques de Amorim e Alvani Correia Feitoza, o Presidente da Comissão, o Vereador José Edvan da Silva, em cumprimento com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 57 Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei nº 260/2024 de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre o incentivo financeiro com portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as equipes de Saúde Bucal (eSB), Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe multidisciplinar (eMulti), e dá outras providências nos termos do artigo 62 e 64 do Regimento Interno. Ato contínuo, o relator da propositura apresentou seu relatório, na forma de parecer, com a aquiescência e assinatura dos demais membros da comissão, no sentido favorável aos termos do projeto. A Comissão determinou a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 260/2024 ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município para dar prosseguimento aos trâmites regimentais. Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da comissão. Eu, Anny Katywssy de Melo Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e segue pelos presentes assinada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 260/2024, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: "Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências".

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, Emerson Ferreira Calado, no cumprimento das disposições do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 260/2024 com a respectiva Mensagem de encaminhamento e os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Esporte para apreciação e parecer.

Em análise à matéria, verifica-se que quanto à iniciativa tal proposição em apreço preenche os requisitos legais, visto que está de acordo como a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno.

O Projeto ora apresentado trata-se de uma necessidade de regulamentar a matéria no âmbito municipal em todo o país e, ressaltando que o pagamento por desempenho é recurso que o Ministério da Saúde repassa aos Municípios que são responsáveis pela gestão destes recursos que tem natureza de custeio.

Por fim, a comissão verificou que, o projeto de lei em apreço está em consonância com as normas legais que regem a matéria.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 260/2024, devendo o mesmo ser submetido ao plenário para discussão e votação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2024.

Vereador Eden Vinicius Lessa de Campos Carvalho

Relator

De acordo:

Vereador Ricácio Toubson Campina da Silva
Presidente

Vereador José Edvan da Silva
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Ata da vigésima sexta reunião ordinária da **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente** realizada no dia 9 de setembro de 2024, às 8:30 horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro, Cupira, no estado de Pernambuco, estando presentes todos os membros da comissão, os vereadores José Edvan da Silva, Ricácio Toubson Campina da Silva e Eden Vinicius Lessa de Campos Carvalho, o Presidente da Comissão, o Vereador Ricácio Toubson Campina da Silva, em cumprimento com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 57 Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei nº 260/2024 de autoria do Poder Executivo, que dispõe o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAp) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências, nos termos do artigo 62 e 64 do Regimento Interno. Ato contínuo, o relator da propositura apresentou seu relatório, na forma de parecer, com a aquiescência e assinatura dos demais membros da comissão, no sentido favorável aos termos do projeto. A Comissão determinou a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 260/2024 ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município para dar prosseguimento aos trâmites regimentais. Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da comissão. Eu, Anny Katywssy de Melo Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e segue pelos presentes assinada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ESPORTE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 260/2024

Ementa: Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

Esta comissão recebeu do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente EMERSON FERREIRA CALADO, em tempo regimental, o **PROJETO DE LEI Nº. 260/2024**, oriundo do Poder Executivo, com objetivo de proferir o necessário parecer.

O Projeto que se coloca à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa é destinado a implementar em âmbito municipal, o incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o referido incentivo financeiro do Ministério da Saúde se faz possível melhorar a oferta dos serviços existentes e induzir o desenvolvimento da APS em atendimento as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde que acessam os serviços do SUS no município, bem como valorizar os profissionais de saúde, que são os responsáveis diretos pela atenção à saúde da população, sendo os executores do cuidado em saúde ofertado nas respectivas unidades e serviços.

O Governo Municipal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação dos incentivos financeiros vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), por serem de extrema relevância na Atenção Primária à Saúde (APS).

Desse modo, o projeto estabelece o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as equipes que integram a APS. Assim, diante da necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

abril de 2024, em função do desempenho das equipes que integram a APS, é essencial que a distribuição dos recursos financeiros seja fundamentada na avaliação da qualidade.

Isso implica na melhoria do acesso aos insumos e na qualificação permanente de recursos humanos pela gestão municipal. Aliás, o Pagamento por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS será instituído no município bem como classificado, quantificado e qualificado através da avaliação dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

A classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos no Anexo V da referida Portaria determina que o município receba, por equipe, os percentuais do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, conforme detalhado nos anexos da Portaria. Portanto, a definição de valores e o recebimento de recursos financeiros por desempenho estão condicionados à avaliação individual de cada equipe integrante da Atenção Primária à Saúde – APS.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 260/2024, devendo o mesmo ser submetido ao plenário para discussão e votação.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2024.

Ricácio Toubson Campina da Silva

Relator

De acordo, pelas conclusões:

Elissandra Lins Ferreira de Barros
Presidente

Eden Vinicius Lessa de Campos Carvalho
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Ata da 24ª reunião ordinária da **Comissão Permanente de Educação, saúde, Cultura e Esporte** realizada no dia 9 de setembro de 2024, a partir das 9:00 horas, no prédio da Casa Manoel Joaquim da Silva, sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Desembargador Felismino Guedes, número dois, Centro, Cupira, no estado de Pernambuco, estando presentes todos os membros da comissão, a vereadora Elissandra Lins de Barros, e os vereadores Eden Vinícius Lessa Campos Carvalho e Ricácio Toubson Campina da Silva a Presidente da Comissão, a Vereadora Elissandra Lins Ferreira de Barros, em cumprimento com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 57 Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei nº 260/2024 que dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipes Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências nos termos do artigo 62 e 64 do Regimento Interno. Ato contínuo, o relator da proposição apresentou seu relatório, na forma de parecer, com a aquiescência e assinatura dos demais membros da comissão, no sentido favorável aos termos do projeto. A Comissão determinou a remessa dos autos do Projeto de Lei nº 260/2024 ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município para dar prosseguimento aos trâmites regimentais. Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da comissão. Eu, Anny Katyssy de Melo Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e segue pelos presentes assinada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

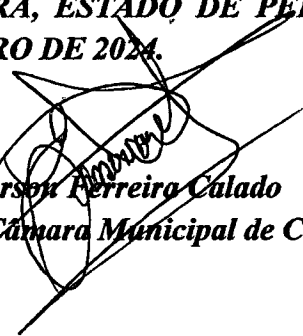
Art. 20. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21. Aplica-se a esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 22. Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 180, de 09 de dezembro de 2021 e da Lei Municipal nº 241, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.


Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Cupira/PE, em 24 de setembro de 2024.

OFÍCIO CMV Nº 090/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, em atendimento ao artigo 168, §4º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar o autógrafo nº 43/2024 referente ao **Projeto de Lei nº 260/2024** que dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O referido projeto, de iniciativa do Poder Executivo, foi aprovado por esta Casa Legislativa sem emendas, portanto, segue para ato de sanção, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal. Pág. 1

Cabe esclarecer que autógrafo é o documento oficial enviado à sanção com o texto da proposição aprovada em definitivo pelo Poder Legislativo.

A Secretaria Administrativa da Câmara encaminhará nesta data, o arquivo do autógrafo na formatação Word através do e-mail juridico@cupira.pe.gov.br e pelo WhatsApp (81) 98182-7591 da Procuradoria Geral do Município para sanção do Prefeito.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Emerson Ferreira Calado
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA	
PROTOCOLO CENTRAL Nº:	1386
DATA:	25/09/2024
HORA:	12:59
<i>Dilvano Almeida</i>	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

AUTÓGRAFO Nº 43/2024 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 260/2024

EMENTA: Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS n.º 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS n.º 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até o momento que o Ministério da Saúde editar nova portaria informando os indicadores a serem avaliados, sendo o pagamento realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, podendo-se pagar retroativos.

§ 1º O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I** – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II** – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- IV** – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- V** – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;
- VI** – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês; e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.

VIII – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

IX – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

Art. 11. O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eAP, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§-1º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de cada incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti para os profissionais de acordo com cada incentivo, e o percentual restante de 50% (cinquenta por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 95% para manutenção das ações e 5% para pagamento das coordenações que se refere o Artº 6.

Art 12. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF (equipes de saúde da família) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

I – 30% para os profissionais de nível superior e;

II – 70% para os profissionais de técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;

Art. 13. Dos 50 % (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eAPs (equipes de atenção primária) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

Art. 14. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB's (equipes de saúde bucal) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

I – 60% divididos para os Cirurgiões Dentistas;

II – 40% divididos para os Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 15. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eMULTI's (equipes de multiprofissionais) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

Art. 16. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de Cupira-PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Parágrafo único: Tão logo seja realizado o repasse pelo MS, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

Art. 19. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não